



# Prefeitura Municipal de Jacundá

## Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



### PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA Nº 078A/2021

Processo Licitatório: **A/2021-006-FME**

Modalidade: **ADESÃO DE ATA (CARONA)**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA EM WEB INTEGRADA, PROCESSAMENTO AUTOMATIZADO DA DÍVIDA ATIVA, PROCESSAMENTO AUTOMATIZADO DA DÍVIDA ATIVA, PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DOS BOLETOS POR INTERFACE VIA API, CONVERSÃO DE BANCO DE DADOS E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PARA USO DAS FERRAMENTAS.**

A Controladoria Interna, representada pela Senhora Gabriela Zibetti, ocupante do Cargo em Provimento de Comissão de Controlador Interno do Poder Executivo do Município e Jacundá/PA, conforme Portaria nº 005/2021-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 38, caput, da Lei nº 8.666/1993, que recebeu, em 25/10/2021, às 10h28, para análise o **Processo Licitatório nº A/2021-006-FME**, na modalidade **ADESÃO DE ATA (CARONA)**, devidamente autuado, com dois volumes, com folhas numeradas e rubricadas, contendo páginas de 001 a 571, para aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação.

#### 1. PRELIMINAR

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74<sup>1</sup>, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual<sup>2</sup>, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato Nº 23, de 16 de dezembro de 2020)<sup>3</sup>, e na Lei Municipal nº 2.383/2005 (art. 2º).

---

<sup>1</sup> Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União; IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária. ...

<sup>2</sup> Art. 71. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

<sup>3</sup> Art. 279. Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, incluindo a administração direta e indireta, de forma



Neste sentido, cabe ressalva à responsabilidade solidária do Controle Interno, só haverá responsabilização quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, ferindo assim a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita do gestor.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação da Controladoria Interna.

## **2. DOCUMENTOS ANEXADOS NO PROCESSO**

I. Capa Volume I;

II. Ofício nº 502/2021-GSE/SEMED, de 21/06/2021, firmado pela Secretária Municipal de Educação, Iara Alves Meireles, no qual é solicitada adesão à Ata de Registro de Preços nº 004/2021, junto ao PE 9/2021-007-PE, fls. 01/10;

III. Despacho, firmado pelo Prefeito, Itonir Aparecido Tavares, em 17/08/2021, solicitando pesquisa de preços e prévia manifestação de existências de recursos orçamentários para cobertura de despesas, fls. 11;

IV. Ofício nº 09/2021-CPL, firmado pelo Presidente da CPL, Francisco de Oliveira Silva, em 17/08/2021, solicitando a cotação de preços para a empresa D W PAIVA EIRELI (CNPJ \*\*.031.234/0001-\*\*, localizada em Jacundá/PA, ME), anexa CNPJ e proposta da empresa de valor global de valor total (12 meses) de R\$26.792,25, fls. 14/17;

---

integrada, compreendendo, particularmente, o controle: I - do cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância da legislação e normas que orientam a atividade específica da unidade controlada, exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia; II - da observância da legislação e normas gerais que regulam as atividades auxiliares, exercidas pelas diversas unidades da estrutura organizacional; III - do uso e guarda dos bens pertencentes ao ente municipal, exercido pelos órgãos próprios; IV - orçamentário e financeiro das receitas, exercido pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças; V - da eficiência da Administração Pública e a observância dos dispositivos constitucionais e legais, exercido pela própria unidade de Controle Interno. Parágrafo único. Os poderes e órgãos referidos no *caput* deste artigo deverão observar as disposições deste Regimento e as normas de padronização de procedimentos e rotinas estabelecidas no âmbito de cada poder ou órgão.



# Prefeitura Municipal de Jacundá

## Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



V. Ofício nº 10/2021-CPL, firmado pelo Presidente da CPL, Francisco de Oliveira Silva, em 17/08/2021, solicitando a cotação de preços para a empresa C S CORDEIRO (CNPJ \*\*.474.679/0001-\*\*, localizada em Jacundá/PA, DEMAIS), anexa CNPJ e proposta da empresa de valor global de valor total de R\$34.915,75, fls. 18/23;

VI. Ofício nº 08/2021-CPL, firmado pelo Presidente da CPL, Francisco de Oliveira Silva, em 17/08/2021, solicitando a cotação de preços para a empresa SIZELIA A PINHEIRO (CNPJ \*\*.866.945/0001-\*\*, localizada em Jacundá/PA, DEMAIS), anexa CNPJ e proposta da empresa de valor global de valor total de R\$42.078,55, fls. 24/29;

VII. Mapa de Cotação – preço médio, fls. 30/38;

VIII. Resumo de Cotação de Preços – menor valor geral, fls. 39/40;

IX. Resumo de Cotação de Preços – preço médio geral R\$, fls. 41/42;

X. Despacho, firmado pelo Diretor de Licitações e Contratos, Igo Viana Silva, em 26/08/2021, solicitando à Assessoria Contábil, informações a respeito de dotação orçamentária, fls. 43;

XI. Declaração de Disponibilidade Orçamentária, firmada pelo Contador, Ezequias da Silva Souza (CRC-PA-021316/O-8), em 27/08/2021, informando que as despesas decorrentes de materiais ou serviços constantes no objeto da licitação correrão à conta das dotações orçamentárias constantes na Lei Municipal nº 2.662/2020 (LOA/2021), para o exercício de 2021, conforme demonstradas abaixo (fls. 44):

- Unidade Gestora: Fundo Municipal de Educação - FME
  - Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação
  - Função Programática: 12.122.0002.2.028 – Secretaria Municipal de Educação
  - Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Gêneros de Alimentação
  - Sub-desdobro: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
  - Fonte de Recurso: 11110000 (Impostos e Transf. de Impostos)

XII. Declaração de Adequação Orçamentária e Disponibilidade Financeira, firmada pela Secretária Municipal de Educação, Iara Alves Meireles (Portaria nº 002//2021-GP), em 27/08/2021, fls. 45;

XIII. Termo de Aprovação do Termo de Referência, firmado pelo Prefeito, Itonir Aparecido Tavares, em 27/08/2021, fls. 46;

XIV. Portaria nº 396/2021-GP, firmada pelo Prefeito, Itonir Aparecido Tavares, publicada em 13/07/2021, de nomeação de Comissão Permanente de Licitação, fls. 47/48:



# Prefeitura Municipal de Jacundá

## Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



- Presidente: Francisco de Oliveira Silva;
  - Membros: Idna da Silva Calazans, Igo Viana Silva e Adriane Ferreira Lima;
- XV. Termo de Autuação, firmado pelo Presidente da CPL, Francisco de

Oliveira Silva (Portaria nº 396/2021-GP), em 30/08/2021, fls. 49;

XVI. Ofício nº 653/2021-GP, de 31/08/2021, firmado pela Secretária Municipal de Educação, Iara Alves Meireles (Portaria nº 002/2021-GP), destinado ao Prefeito, Itonir Aparecido Tavares, no qual é solicitada autorização para Adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2021 – PE SRP 9/2021-007, fls. 50/53;

XVII. Ofício nº 438/2021-GP, em 01/09/2021, em respostas ao Ofício nº 653/2021-GSE/SEMED, contendo Autorização para Adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2021 – PE SRP 01/2021, firmada pelo Prefeito, Itonir Aparecido Tavares, fls. 54;

XVIII. Juntada de Documentos do Processo Original (PE SRP 9/2021-007) até ARP 04/2021, de 26/03/2021, publicada no DOU nº 34.539, 31/03/2021, fls. 55/470;

XIX. Ofício nº 655/2021-GSE/SEMED, de 31/08/2021, firmado pela Secretária Municipal de Educação, Iara Alves Meireles (Portaria nº 002/2021-GP), destinado à Empresa R. J. COMERCIO DE ALIMENTOS, no qual é solicitado Termo de Aceite para Adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2021 – PE SRP 9/2021-007, fls. 471/472;

XX. Resposta ao Ofício nº 655/2021-GSE/SEMED, encaminhada pela empresa R.J. COMERCIO ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS EIRELI, por e-mail ([ricomercio001@gmail.com](mailto:ricomercio001@gmail.com)), em 08/09/2021, manifestando, no corpo do e-mail, *informamos que aceitamos Adesão à ATA conforme solicitado*, e anexa documentos de habilitação, fls. 473/511:

- Ato Constitutivo da Empresa Individual de Responsabilidade Ltda e alterações, com termo de autenticação da JUCEPA de 05/04/2019;
- Documento Pessoal;
- Termo de Autenticação JUCEPA e Declaração de Enquadramento ME/EPP, em 13/02/2020
- CNPJ \*\*.563.124/0001-\*\* emitido em 18/08/2021;
- Certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida em 05/05/2021, válida até 01/11/2021;
- Certidão de Regularidade de Natureza Tributária e Não Tributária (SEFA/PA), emitida em 18/08/2021, válida até 14/02/2022;



# Prefeitura Municipal de Jacundá

## Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



- Certidão Conjunta Negativa do Município de Belém, emitida em 16/03/2021, válida por 180 dias;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, com validade de 12/08/2021 a 10/09/2021;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida em 18/08/2021, válida até 13/02/2022;
- Certidão Judicial Cível (TJPA) emitida em 19/08/2021, válida até 17/11/2021;
- Alvará de Licença/2021, emitido em 18/08/2021, válido até 10/04/2022;
- Licença de Funcionamento Sanitário, emitida em 08/01/2021, válida até 31/03/2022, com orientações gerais de higiene e boas práticas;

XXI. Ofício nº 654/2021-GP, de 31/08/2021, firmado pela Secretária Municipal de Educação, Iara Alves Meireles (Portaria nº 002/2021-GP), destinado à Empresa SIZÉLIA A. PINHEIRO, no qual é solicitado Termo de Aceite para Adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2021 – PE SRP 9/2021-007, fls. 512/516;

XXII. Ofício nº 02/2021, de 20/10/2021, encaminhado à CPL por e-mail ([smpinheiro@hotmail.com](mailto:smpinheiro@hotmail.com)) em 20/10/2021, constando Termo de Aceite para Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2021 – PE SRP 01/2021, firmado pela Empresa SIZELIA A PINHEIRO (CNPJ \*\*.866.945/0001-\*\*), nas mesmas condições da ARP nº 04/2021, para a realização da entrega dos produtos alimentícios, fls. 517;

XXIII. Documentos de Habilitação da empresa SIZÉLIA ASSIS PINHEIRO (CNPJ \*\*.108.730/0001-\*\*, Jacundá/PA, porte DEMAIS), fls. 518/542:

- Instrumento Particular de Contrato Social, registrado em 08/09/2021, junto à JUCEPA;
- Documento Pessoal;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em 21/09/2021, válida até 20/03/2022;
- Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária (SEFA/PA), emitida em 24/09/2021, válida até 23/03/2022;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, validade de 02/10/2021 a 31/10/2021;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida de 24/09/2021 a 22/03/2022;
- CNPJ, emitido em 08/09/2021;
- Certidão Negativa de Tributos Municipais nº 3911, emitida em 24/09/2021, válida em 23/12/2021;
- Termo de Autenticação JUCEPA de 08/09/2021;
- Ficha de Inscrição Estadual;
- Certidão Negativa de Lista de Inidôneos – TCU (PJ e PF);
- Alvará de Funcionamento, válido de 14/01/2021 a 31/12/2021;
- Cartão de Inscrição Municipal, emitido em 21/10/2021;

XXIV. Recomendação de Adesão à Ata nº 004/2021 (PE SRP A/2021-006-FME), firmado pelo Presidente da CPL, em 22/10/2021, fls. 543/548;

XXV. Minuta de Contrato, fls. 549/556;

XXVI. Despacho de envio de autos à Assessoria Jurídica, fls. 557;



# Prefeitura Municipal de Jacundá

## Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



XXVII. Parecer Técnico Jurídico nº 234/2021\_PROJUR, firmado pelo Doutor Ezequias Mendes Maciel (OAB/PA 16.567), em 22/10/2021, faz análise formal sobre a possibilidade da possibilidade da pela Adesão da Ata de Registro de Preços, oriunda do PE SRP nº 9/2021-007, até 50% do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos partícipes. Salientou quanto à necessidade de planejamento, para demonstrar vantajosidade da contratação por adesão, sinalizou que constam dos autos a justificativa e o termo de referência, embora não haja estudo técnico preliminar, sendo que a pesquisa de preços se presta para demonstrar a vantajosidade da adesão. Sinaliza a necessidade de os contratos serem assinados até 90 dias da anuência para adesão expedida pelo órgão gerenciador, observando o prazo de vigência da Ata de Registro de Preço nº 04/2021, assinada em 26/03/2021, com validade de 12 meses. Fez apontamentos dos requisitos para adesão. Em seguida, asseverou que a Secretaria Municipal de Educação, no PE 9/2021-007-SRP, efetivou dois contratos: 20210117 e 20210122, com a SIZÉLIA A. PINHEIRO e R J COMERCIO, respectivamente, e que os itens que buscam adesão não foram alocados na ARP como item da Secretaria de Educação. Em seguida trata da característica da adesão de participantes e das diferenças em relação à adesão carona, transcrevendo o art. 15 da Lei nº 8.666/1993, e argumentos doutrinários. Aponta que o órgão participante manifesta interesse em participar do registro de preços (art. 6º do Decreto nº 7.892/2013). Em seguida dispõe sobre as formalidades a serem seguidas na instrução processual, para, ao final, manifestar-se pela ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2021, oriunda do PE 09/2021-007-SRP do Município de Jacundá, pela Secretaria Municipal de Educação, desde que atendidas as recomendações:

- a. Numere todas as folhas constantes nos autos;
- b. Adote como instrumento de contrato o termo de contrato acostado aos autos, sendo crucial sua vinculação ao Edital, Termo de Referência e proposta no Pregão Eletrônico SRP 9/2021-007 do município de Jacundá-PA;
- c. Solicite da empresa contratada, antes da pactuação, a comprovação dos requisitos de habilitação; e
- d. Após, remeta-se à Controladoria;



XXVIII. Despacho, firmado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Igo Viana Silva (Portaria nº 496/2021-GP), em 25/10/2021, para de envio de autos à Controladoria;

É o relatório.

### **3. DA ANÁLISE DO MÉRITO**

O Processo Licitatório **Processo Licitatório nº A/2021-006-FME**, na modalidade **ADESÃO DE ATA (CARONA)**, tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação.

#### **3.1 Da Legislação Aplicável:**

- Constituição da República Federativa de 1988
- Lei nº 4.620/1964;
- Lei Complementar nº 101/2000;
- Lei nº 8.666/1993;
- Lei nº 10.520/2002;
- Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 9.488/2018;

#### **3.2 Do processo de origem da Ata de Registro de Preços nº 004/2021 – PE SRP 9/2021-007:**

O processo licitatório nº 9/2021-007-PE/SRP deu origem à Ata de Registro de Preços nº 04/2021, de 26/03/2021, à qual se pretende adesão. O referido certame foi devidamente justificado a necessidade de uso do Sistema de Registro de Preços (Decreto nº 7.892/2013).

Observa-se que foram realizadas cotações mediante pesquisa de mercado.

No item “3.1” do Edital, consta a autorização para utilização da ata de registro de preços por todos os órgãos da Administração Pública, desde que autorizado



expressamente pelo órgão gerenciador, com possibilidade de adesão à ata de registro de preços (item “3.2”)

Há parecer jurídico preliminar, fls. 105/112; conclusivo, fls. 399/407.

Termo de Adjudicação (fls. 366/398) foi firmado pelo Pregoeiro. E o Termo de Homologação, fls. 408/438, foi firmado Prefeito, Itonir Aparecido Tavares.

O Parecer da Controladoria Interna encontra-se às fls. 439/451;

A Ata de Registro de Preços nº 004/2021, foi firmada em 26/03/2021, fls. 452/469, e publica no DOU 34.539, de 31/03/2021;

### **3.3 Da análise jurídica ao processo em tela (A/2021-006-PMJ):**

No procedimento em análise, o parecerista jurídico (fls. 558/570), após análise da formalidade dos autos, entendendo que a modalidade “carona” encontra amparo no Decreto nº 7.892/2013, manifestando-se pela ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2021, oriunda do PE SRP nº 9/2021-PMJ.

### **3.4 Da vantagem da Adesão à Ata de Registro de Preço:**

Repare-se, que foi apresentada pesquisa mercadológica, obtida por meio de cotações realizadas, fls. 12/29.

Foram acostados aos autos, os resumos de cotações – menor valor e valor médio, proporcional à demanda apresentada, que demonstram a vantajosidade econômica da adesão, pelo menor preço por item.

Ainda, cumpre asseverar que o Sistema de Registro de Preços traz algumas vantagens para a Administração Pública, podendo ser citadas a desnecessidade de dotação orçamentária inicialmente; atendimento de demandas imprevisíveis; redução de volume de estoques; eliminação do fracionamento de despesa; mais previsão e



planejamento; menos licitações e redução de custos; atualidade dos preços da aquisição.

Observem-se as vantagens do SRP na visão do TCU:

**Acórdão nº 991/2009 – Plenário:**

O SRP veio a atender a diversas necessidades da Administração, no intuito de simplificar os procedimentos para a aquisição de produtos e serviços de consumo frequente e diminuir o tempo necessário para a efetivação das aquisições, aproximando a Administração Pública a conceitos modernos de logística, como o 'Almoxarifado Virtual' e o 'Just-in-Time'. Podem-se apontar, ainda, outros benefícios advindos da adoção do SRP:

- a) redução da quantidade de licitações, em virtude da desnecessidade de realizar certames seguidos com objetos semelhantes;
- b) eliminação do fracionamento de despesa, visto que o registro de preços deverá ser precedido de procedimento licitatório na modalidade concorrência ou pregão, independentemente do valor;
- c) não há obrigação de a Administração adquirir o quantitativo registrado;
- d) diminuição dos custos de armazenagem e das perdas por perecimento ou má conservação, uma vez que a Administração contrata na medida de suas necessidades;
- e) possibilidade de maior economia de escala, uma vez que diversos órgãos e entidades podem participar da mesma ata de registro de preços, adquirindo em conjunto produtos ou serviços para o prazo de até um ano.

**3.5 Dos requisitos para Adesão à Ata de Registro de Preços pelo Município de Jacundá (não participante):**

Encontra-se, nos autos, a **manifestação do órgão gerenciador sobre a possibilidade de adesão** (art. 22, §§1º e 1ºA, do Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 9.488/2018) encontra-se inserida nas fls. 54-A, autorizando a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 004/2021 – Pregão Eletrônico SRP nº 9/2021-007-PMJ.

Ainda, nos autos, encontra-se o **Termo de Aceite da Empresa**, firmado pela Empresa SIZÉLIA A PINHEIRO (CNPJ \*\*.866.945/0001-\*\*), fls. 517, quanto à solicitação de **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 004/2021 – Pregão Eletrônico SRP nº 9/2021-007**, nas mesmas condições constantes do edital e convocação e nos termos pactuados em contrato conforme previsão do §2º do art. 22 do Decreto 7.892/2013, alterado pelo 9.418/2018.

**Não consta** dos autos o **Termo de Aceite da Empresa**, firmado pela Empresa R J COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ \*\*.563.124/0001-



\*\*), apenas um extrato de e-mail encaminhando documentos de habilitação, no qual sinaliza a aceitação da adesão, mas não cumpre a formalidade legal.

### **3.6 Da Dotação Orçamentária:**

Na Declaração de Disponibilidade Orçamentária, de 27/08/2021, firmado pelo Senhor Ezequias da Silva Souza (CRC PA-021316/O-8), com fulcro no art. 14 da Lei nº 8.666/93, atestando que a existência de previsão de recursos orçamentários fixados na LOA/2021, bem como autorização legislativa para alteração de dotações orçamentárias para abertura de crédito adicional suplementar caso necessário, até o limite de 50% para assegurar as despesas relacionadas ao objeto do presente certame. Informa que as despesas serão consignadas à dotação orçamentária:

- Lei Municipal nº 2.662/2020 (LOA/2021):
- Unidade Gestora: Fundo Municipal de Educação
  - Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação
  - Função Programática: 12.122.0002.028
  - Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
  - Sub-desdobro: 3.3.90.30.03 – Gêneros Alimentícios
  - Fonte de Recurso: 11110000 (Impostos e Transf. de Impostos)

A Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (art. 16, II, da LC 101/2000) e de Adequação à Lei Orçamentária Municipal - LOA, compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Plano Plurianual - PPA, foi firmada pela Secretária Municipal de Educação e Ordenadora de Despesas da Unidade Gestora FME.

Quanto à documentação de habilitação das empresas, foi acostada documentação de habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, acostada aos autos às fls. 475/511.

### **3.7 Da Vigência da Ata e do Contrato Administrativo:**

A Ata de Registro de Preços 04/2021, foi firmada em 26/03/2021, com validade de 12 (doze) meses, em conformidade com o art. 12 do Decreto nº 7.892/2013.



Dentro do prazo de validade da ARP, o Fornecedor poderá ser convocado a assinar Termo de Contrato, e o prazo de vigência do contrato será contado a partir da data de sua assinatura e sua eficácia, podendo ser prorrogado.

**3.8 Da execução e fiscalização do Contrato Administrativo:**

É responsabilidade da Contratante a fiscalização da execução do contrato.

**4. DA ANÁLISE DO OBJETO:**

Cumprido elucidar que a análise neste parecer se restringiu à verificação dos requisitos formais para a deflagração do processo administrativo na modalidade ADESÃO DE ATA (CARONA), no que se refere à apreciação do valor; regularidade da habilitação das empresas participantes, disponibilidade orçamentária e financeira, com a indicação da classificação programática e fonte de custeio para arcar com o dispêndio das despesas; conformidade com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Destaca-se que a manifestação está baseada, exclusivamente, nos elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo ora analisado, não sendo possível adentrar na análise de conveniência e oportunidade do ato praticado, tampouco se manifestar sobre os aspectos técnico-administrativos, assim legalmente impostos.

Diante do exposto, ressalta-se a necessidade de se ater as seguintes recomendações antes do envio dos autos para decisão da autoridade competente para decisão:

**4.1** Anexe-se Portaria nº 496/2021-GP;

**4.2** Solicite-se à Secretária Municipal de Educação que apresente manifestação quanto ao atendimento da necessidade da demanda, esclarecendo se os gêneros alimentícios demandados serão utilizados para compor cardápio de merenda



# Prefeitura Municipal de Jacundá

## Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



escolar, ou só em atividades administrativas e/ou pedagógicas, apresentando justificativa da estimativa da demanda;

**4.3** Caso os gêneros alimentícios demandados sejam utilizados para compor cardápios de alimentação escolar, anexe-os aos autos, juntamente com a Resolução de aprovação do CME;

**4.4** Neste caso, encaminhe-se à Contabilidade para inclusão de dotação específica para alimentação escolar, inserindo-se as fontes de recurso, observando-se a legislação pertinente ao exercício de 2021, ou 2022, se for o caso;

**4.5** Certifique-se a inexistência de saldo de ata de registro de preço, oriunda de **PE SRP nº 9/2021-015-FME**, para aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar;

**4.6** Certifique-se o cumprimento das recomendações, prazos e instruções do parecer jurídico nº 234/2021-PROJUR;

**4.7** Solicite-se à empresa R J COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, que apresente o termo de aceite, conforme §2º do art. 22 do Decreto 7.892/2013, alterado pelo 9.418/2018;

**4.8** Observe-se o limite de 50% do quantitativo para cada item registrado (§§3º e 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013), dos quais a Secretaria Municipal de Educação não consta como participante na ARP 004/2021

**4.9** No ato da contratação, observe-se as regras de vigência, prevista no art. 57 da Lei nº 8.666/1993, bem como atualizem-se as certidões de regularidade fiscal e trabalhista;

**4.10** Após contratação, seja nomeado fiscal/gestor de contrato administrativo;

**4.11** Seja certificado pelo Presidente da Comissão de Licitação o cumprimento das regras e prazos previstos na Resolução nº 11.535/2014/TCMPA, e respectivas alterações, bem como atendimento das regras de transparência pública e de acesso à informação.

## **5. CONCLUSÃO**



# Prefeitura Municipal de Jacundá

## Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



O papel da Controladoria Interna é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade, auxiliando na gestão de riscos, neste caso, como segunda linha de defesa. Logo, a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por esse motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria Interna.

No mais, diante do que foi analisado nos autos até a presente data, vislumbra-se que **foram preenchidos os requisitos formais**, vez que foi solicitada e apresentada **Manifestação do Órgão Gerenciador sobre a possibilidade de adesão** (art. 22, §§1º e 1ºA, do Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 9.488/2018) e **Termo de Aceite da Empresa SIZÉLIA A PNHEIRO (CNPJ \*\*.866.945/0001-\*\*)**, quanto à solicitação de adesão à Ata de Registro de Preços nº 004/2021 do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2021-007-PMJ, nas mesmas condições constantes do edital e convocação e nos termos pactuados em contrato; bem como declaração de que a presente contratação não prejudicará os compromissos já assumidos na referida ata, bem como de proposta de preços idênticos aos constantes na ARP nº 004/2021, conforme previsão do §2º do art. 22 do Decreto 7.892/2013<sup>4</sup>, alterado pelo 9.488/2018.

De sorte que a Controladoria Interna entende que o procedimento está regular, conforme explanado anteriormente, estando apto para gerar despesas, após cumpridas as recomendações supracitadas.

É o parecer.

<sup>4</sup> Decreto 7.892/2013. Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. § 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão. § 1º-A A manifestação do órgão gerenciador de que trata o § 1º fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018\) \(Vigência\)](#) § 1º-B O estudo de que trata o § 1º-A, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018\) \(Vigência\)](#) § 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. ...



# Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Encaminha-se os autos à Comissão Permanente de Licitação.

Jacundá/PA, 27 de outubro de 2021.

**Gabriela Zibetti**  
Controlador Interno  
Portaria nº 005/2021-GP